



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 1.825-A DE 2023

Institui a Semana Cultural  
Interescolar nos estabelecimentos de  
ensino fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Cultural Interescolar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Art. 2º A Semana Cultural Interescolar fará parte do calendário escolar e deverá ser aberta à participação dos pais de alunos e à comunidade em geral.

Parágrafo único. Será incentivada a participação voluntária de artistas e de representantes da cultura popular na realização das atividades da Semana Cultural Interescolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2024.

Deputado ROMERO RODRIGUES  
Relator

